CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MATHEUS ANTONIO AVELAR NATIVIDADE

TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL

LAVRAS – MG

2023

MATHEUS ANTONIO AVELAR NATIVIDADE

TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

Orientadora: Profª. Me. Adriane Patrícia dos Santos Faria

LAVRAS – MG

2023

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

Natividade, Matheus Antonio Avelar.
N278t Tráfico de órgãos no Brasil / Matheus Antonio Avelar Natividade – Lavras: Unilavras, 2023.

43f.:il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2023.

Orientador: Prof.ª Adriane Patrícia dos Santos Faria.

1. Transplantes. 2. Tráfico de órgãos. 3. Impactos. 4. Consequências. I. Faria, Adriane Patrícia dos Santos. (Orient.). II. Título.

MATHEUS ANTONIO AVELAR NATIVIDADE

TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

APROVADO EM: 29/09/2023

ORIENTADORA

Prof.(ª) Me. Adriane Patrícia dos Santos Faria / UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Profº. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2023

Aos meus pais, Antônio Natividade da Silva e Dirlene Aparecida Avelar Natividade.

Aos meus irmãos, Eder Diniz Natividade, Ivonete Diniz Oliveira, Mariane Avelar Natividade.

Dedico!

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, que sempre me conduziu com as devidas lições de amor, fraternidade e compaixão hoje e sempre.

Aos meus pais, Antônio Natividade da Silva e Dirlene Aparecida de Avelar Natividade que sempre estiveram juntos nas horas mais difíceis e felizes da minha vida.

Aos meus irmãos, Eder Diniz Natividade, Ivonete Diniz Natividade Oliveira e Mariane Avelar Natividade, que sempre me ajudou trazendo felicidade e garra para conclusão desta etapa muito desafiadora da minha vida.

Aos meus avó Marlene Alves do Santos Avelar e (In memorium), de Antônio Alves Avelar.

Aos meus amigos da Universidade, Maria Clara Barbosa de Almeida, Vitoria karoliny Brasil, David Salles Evangelista, Matheus Santana Carneiro, Beatriz Gualberto de Carvalho e a todos professores, que estiveram sempre comigo nessa longa jornada.

A minha prezada orientadora professora Me. Adriana Patrícia dos Santos Faria, pela dedicação, compreensão e amizade.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.”

Artigo 1° da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

RESUMO

Introdução: O presente trabalho tem como enfoque a análise de transplantes de tráfico de órgãos no Brasil. Ao analisar o tráfico de órgãos no Brasil, observamos que a primeira legislação no qual determina diretamente a proibição da comercialização de órgãos, foi a Lei 9.434 de 1997. **Objetivo:** A presente pesquisa tem por objetivo específico pesquisar a origem do transplante e tráfico de órgãos ilegais, e os motivos que torna este mercado negro tão lucrativo, além de descobrir as melhores formas para coibir o tráfico de órgãos no Brasil. **Metodologia:** A presente monografia é embasada em artigos científicos, legislações, Constituição Federal, Jurisprudências e convenções internacionais criadas para coibirem o tráfico. **Resultados:** Com o desenvolvimento da monografia foi possível encontrar convenções adotadas por outras nações no qual coíbe o tráfico, além de medidas como a isenção de taxas no enterro do doador adotada por São Paulo e outras medidas de incentivos as doadores de sangue adotadas no Brasil inteiro, **Conclusão:** Conclui-se que apesar de possuir a lei 9.434/97 no qual proíbe a comercialização de órgãos humanos e ferir os princípios básicos a vida conforme a Declaração Universal de direitos humanos, o principal ato motivacional ao tráfico de órgãos é a falha na notificação dos pacientes, que sofrem de morte encefálica e a falta de incentivos governamentais para a doação de órgãos, medidas no qual fossem adotadas haveria uma redução nas filas de transplante, tornando o tráfico de órgãos algo inviável.

Palavras-chave: Transplantes; Tráfico de órgãos; Impactos; Consequências.

ABSTRACT

Introduction: This scientific article focuses on the analysis of organ trafficking in Brazil, with a focus on the impacts and consequences it generates. When analyzing organ trafficking in Brazil, we observe that the first legislation directly prohibiting the commercialization of organs is Law 9,434 of 1997. **Objective:** The specific objective of this research is to research the origin of illegal organ transplantation and trafficking, and the reasons that make this black market so profitable, in addition to discovering the best ways to curb organ trafficking in Brazil**. Methodology:** This monograph is based on scientific articles, legislation, the Federal Constitution, jurisprudence, and conventions created to combat trafficking. **Results:** With the development of the monograph it was possible to find conventions imposed by other nations that curb trafficking, in addition to measures such as the exemption of fees for mandatory donor burial in São Paulo and other incentive measures for mandatory blood donors throughout Brazil. **Conclusion:** Concluded that despite having law 9,434/97, which prohibits the commercialization of human organs and violates the basic principles of life in accordance with the Universal Declaration of Human Rights, the main motivating act for trafficking organizations is the failure to notify of patients, who suffer from brain death and the lack of government incentives for organ donation, measures in which obligations should have a reduction in transplant queues, making organ trafficking unfeasible.

Keywords: Transplants; Organ trafficking; Impacts; Consequences.

LISTA DE SIGLAS

SUS	Sistema Único de Saúde
SNT	Sistema Nacional de Transplantes
CGNA	Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea
AVC	Derrame cerebral
RBT	Relatório brasileiro de transplante
EUA	Estados Unidos da América
PMP	Doadores por milhão da população
STJ	Supremo Tribunal de justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
Dr.	Doutor
MP-MG	Ministério Público de Minas Gerais
Art.	Artigo
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 23

2 REVISÃO DE LITERATURA 26

2.1 SURGIMENTO E REQUISITOS PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO BRASIL 26

2.1.1Surgimento do transplante de órgãos.....26

2.1.2 Situações onde podem ser realizados as doações e transplantes de órgãos 28

2.1.3 Como ocorre a doação de órgãos no Brasil 31

2.2 COMO OCORRE O TRÁFICOS DE ÓRGÃOS NO BRASIL E NO MUNDO 32

2.2.1 Modos de agir no Tráfico de órgãos.....32

2.2.2 Tráfico de órgãos no Brasil 34

2.2.3 Caso Pavesi 35

2.2.4 Tráfico de órgão pelo mundo 37

2.3 MERCADO DE ÓRGÃOS 39

2.3.1 O que é o mercado negro 39

2.3.2 Valor dos órgãos no mercado negro.....41

2.3.3 Em algum lugar no mundo é permitido a venda de órgãos?.....42

2.3.4 Países com os maiores índices de tráfico de órgãos 43

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....46

4 CONCLUSÃO 38

REFERÊNCIAS 41

1 INTRODUÇÃO

O tema da presente monografia é o tráfico de órgãos, no qual pretende estudar a origem e analisar o índice de tráficos nos últimos anos.

Desde sempre, o ser humano teve um enorme interesse pelo corpo, realizando estudos de como se poderia realizar um transplante sem ocorrer nenhum erro. A primeira tentativa de transplante realizado oficialmente no mundo foi de um fígado em Denver, nos Estados Unidos, em 1963, no qual não houve sucesso. Entretanto, 4 anos após, em 1967, foi realizado o primeiro transplante de fígado com sucesso, após muitas discussões e muitas mortes com diversas tentativas.

Entretanto, com o passar dos anos, os transplantes de órgãos foram se aperfeiçoando, e se tornando cada vez mais corriqueiro, surgindo as filas de espera, podendo em alguns casos demorar meses, causando a morte de muitos pacientes que estão na fila. Com isso, surgiu um mercado negro de tráfico de órgãos, no qual os traficantes oferecem órgãos de forma anônima por determinado valor sem nenhum histórico de origem, podendo ser órgãos desviados da fila de espera ou advindos de sequestros. (Lopes, O Estado de São Paulo, 28/08/2005, Vida&, p. A26)

O tráfico de órgãos no mercado negro, ocorre também por meios virtuais, como sites conhecidos como Deep Web ou Dark Web, ou até mesmo oferecidos por médicos dentro dos próprios hospitais, no qual tal ação é considerada um ato de contravenção conforme o conselho de medicina, devendo ser punidos por tal ação.

Na presente monografia será apresentado o caso Pavesi, no qual se trata de um menino de 10 anos, que em abril de 2000 deu entrada em um hospital em Poços de Caldas após sofrer uma queda enquanto brincava. Apesar do acidente, a criança apresentava um quadro estável, porém três dias após, segundo os médicos a criança sofreu morte cerebral, ocasião na qual os pais foram abordados pela equipe médica solicitando a doação dos órgãos, tendo estes autorizado. Após, restou confirmado tratar-se de tráfico de órgãos, havendo a condenação de diversos médicos que atuaram na retirada ilegal dos órgãos e no dia 19 de abril de 2022, o médico Álvaro Lanhez foi condenado a pena de 21 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil tem apresentado um crescimento no número de transplante de órgãos, porém infelizmente a filas para transplante tem acompanhado este crescimento, conforme os dados que serão apresentados.

No ano de 2022 foi registrado em média de 56 mil pessoas na fila de espera, entretanto, devido á pandemia do COVID19, os números de doadores post-mortem reduziram, tendo em vista que o número de acidentes graves como traumatismo craniano reduziu devido os trabalhos remotos e o regime de confinamento. Já a doação de sangue e medula óssea reduziram conforme o medo socialmente implantado da sociedade de comparecer em hospitais para realizar as doações, devido a pandemia de COVID19.

Devido ao fato do mundo inteiro ter apresentado um número menor de doadores, houve crescimento no tráfico de órgãos, no qual pessoas desesperadas buscam esse meio, contratando os denominados “corretores”, que realizam a intermediação entre os doadores e os receptores, cobrando valores extremamente altos dos receptores e pagando quantias irrisórias aos doadores.

A primeira legislação no Brasil para coibir o tráfico de órgãos foi a lei 9.434/97, a qual trata sobre a proibição de remoção de órgãos para fins de comercialização. Tal lei teve por base o artigo art. 199, § 4°, da Constituição Federal, no qual dispões que vender ou comprar tecidos humanos é considera crime. Porém, tais medidas não evitam completamente o tráfico de órgãos. A pergunta que se faz é, qual seria a melhor maneira para combater tal prática?

A presente pesquisa procura apresentar soluções para evitar o tráfico de órgãos, pois mesmo após a aprovação da lei em 1997, houve aumento no número de tráfico de órgãos, demonstrando a ineficácia da legislação, o que pode ser comprovado pelos dados e gráficos dos últimos 25 anos do tráfico de órgãos no Brasil.

As únicas circunstâncias que se permite a de doação de órgãos, está previsto na lei 9.432/97 em seu art. 3°, o qual define a retida de órgãos post mortem, devendo utilizar-se de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina para determinar a morte cerebral. Já para as doações em vida está estabelecido pela mesma lei no artigo 9°, §3°, onde determina a permissão de pessoa dispor gratuitamente de tecidos, que será órgãos e partes do corpo quando se tratar de órgãos duplos ou que não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco a sua integridade.

O objetivo geral da presente monografia é analisar os impactos e consequências geradas em virtude dos transplantes ilegais, provenientes do tráfico de órgãos no Brasil.

A presente monografia tem como objetivo específico pesquisar a origem do transplante e tráfico de órgãos ilegais, e os motivos que torna este mercado negro tão lucrativo, e apresentar as estratégias do governo para combater a situação atual.

A presente pesquisa cientifica visa apresentar uma conscientização social sobre o tema proposto e a apresentação dos dados para o público cientifico no qual procura meios de entender o que leva ao aumento de tráfico de órgãos no Brasil nos últimos anos, além de apresentar para os operadores do direito as normas e legislações brasileiras para coibir tal prática, podendo ser utilizado como base para futuros trabalhos acadêmicos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 SURGIMENTO E REQUISITOS PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO BRASIL

2.1.1Surgimento do transplante de órgãos

A tentativa de transplantes de órgãos, não se trata de algo atual, conforme o artigo cientifico do Centro Universitário de Brazcubas, realizado por (Bilia e col. 2018), é tão antigo quanto a busca da cura, sendo realizada diversas tentativas de transplantes de ossos, órgãos e outros tecidos desde a idade média.

Porém, o primeiro transplante de coração bem-sucedido foi realizado em um cachorro, em 1905, por dois franceses, sendo eles Alexis Carrel e Charles Claude Guthrie, demorando cerca de 60 minutos para que o procedimento fosse concluído. Após o sucesso do transplante, os dois veterinários realizaram diversos procedimentos entre os anos de 1930 a 1950.

Já a primeira tentativa realizada em humanos de transplante de coração, foi em 1964, no qual o americano James Daniel Hardy enxertou o coração de um chimpanzé em um homem, porém infelizmente sobreviveu por apenas alguns minutos.

Após está tentativa sem muito sucesso, apenas em 1967 o Dr. Christian Barnard um sul-africano consegui realizar o primeiro transplante com sucesso, no entanto, o paciente veio a óbito após 18 dias por contrair uma pneumonia. Entretanto, mesmo com o avanço do transplante em 1967, havia grandes riscos de mortes após a cirurgia, pois na época não havia medicamentos adequados para suprimir as necessidades cirúrgicas, além de um forte preconceito da sociedade contra os transplantes.

Porém mesmo com os grandes riscos, diversos transplantes de coração foram realizados pelo mundo, e o Brasil ocupa o 6° (sexto) lugar do número de transplante de coração realizado com sucesso no mundo e o primeiro na América Latina, no qual foi realizado no dia 26 de maio de 1968 no Hospital das Clínicas, pelo Dr. Euryclides Zerbini.

É importante salientar que o primeiro transplante realizado em território brasileiro, foi o transplante de córneas, no Rio de Janeiro, em 1954, também no Hospital das Clínicas.

No entanto, o transplante foi regulamentado apenas, em 1997, com a lei 9.434 e pela Lei 10.211 de 2001, onde determina em quais circunstancias poderá ocorrer o transplante de órgãos, sendo proibido a venda de qualquer parte do corpo humano.

Atualmente no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável por 95% dos transplantes, sendo responsável desde a assistência à família, fornecimento de medicamentos, exames e cirurgias, além do SNT (Sistema Nacional de Transplantes) que é o sistema responsável por monitorar as listas de transplantes de estados e regiões e CGNA (Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea), que são os responsáveis pelos transportes.

Conforme a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, em dezembro de 2017 tinha mais de 32 mil pacientes na fila de espera, no entanto, é possível observar, conforme será demostrado no tópico posterior, o aumento significativo dos últimos anos na fila de espera de transplante de órgãos realizados no Brasil, este fato ocorre devido a não notificação de pacientes com diagnóstico de morte encefálica às Centrais de Notificação, mesmo com a sua obrigatoriedade previsto em lei a desinformação e a falta na política de educação para doação de órgãos resulta em um processo lento de transplante.

Em 21/12/2022, o Ministério da Saúde publicou um balanço, demostrando que o Brasil possui o maior sistema público de saúde do mundo, realizando 45,5mil procedimentos nos dois últimos anos e o segundo país que mais realiza transplantes, atrás apenas dos Estados Unidos. Conforme o Ministério da Saúde, 90% das cirurgias realizadas é pelo SUS, um trabalho no qual depende diretamente de campanhas educativas que incentivam a doação de órgãos, além da coordenação das centrais de transplantes que agem rapidamente para identificar o doador e receptor.

Segundo o Ministério de Saúde, o sistema engloba as secretarias de todos os estado e municípios, gerando 27 Centrais de transplantes, sendo uma em cada estado, além dos 625 hospitais, estão em operação 1.208 serviços, com 1.559 equipes de transplantes autorizadas, além de 78 organizações dedicadas à procura por órgãos, acompanhadas por 516 comissões intra-hospitalares focadas na doação de órgãos e tecidos para transplantes; 50 bancos de tecidos oculares; 13 câmaras técnicas nacionais; seis bancos de multitecidos; além de 45 laboratórios de histocompatibilidade.

Abaixo encontrasse a tabela da quantidade de transplante realizados no Brasil em 2021 de quatro órgãos conforme os dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT), sendo 23.500 transplantes realizados no total.

Órgãos	Número de transplantes realizados	Total de transplantes realizados em 2021
Rim	4.800	23.500
Fígado	2.000	
Coração	334	
Pulmão	84	

Fonte: Sistema Nacional de Transplantes 2022. Elaboração própria 2023.

Em 2020 foram realizados 17.666 transplantes, sendo 7.436 de órgãos sólidos, 7.348 de córneas e 2.882 de medula óssea. É importante destacar, que o Brasil atualmente possui mais de 5,5 milhões de Doadores Voluntários de Medula Óssea no Redome, o Redome é um sistema que funciona com intermediador no qual permite que as doações de medula sejam realizadas em pacientes no Brasil e também em outros países.

2.1.2 Situações onde podem ser realizados as doações e transplantes de órgãos.

Conforme a Lei 9.434/97, a doação de órgãos no Brasil pode ser realizada durante a vida ou após a vida. Durante a vida o indivíduo que desejar realizar a doação, será permitida desde que não gere sequelas irreversíveis, podendo ser doado um dos rins, parte do fígado, parte da medula óssea ou parte do pulmão. No entanto, o doador deve ser parente de até quarto grau ou cônjuge do receptor, caso não seja parente até quarto grau ou cônjuge, somente será permitida com autorização judicial, para que possa ser comprovado que não possui interesses financeiros.

Já na doação post-mortem, onde o doador sofreu um traumatismo craniano ou AVC (derrame cerebral), para ser realizada a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo para transplantes, não sendo necessário que o paciente tenha registrado a intenção de ser doador em cartórios, devendo apenas manifestar a vontade a família de ser um doador.

É importante ressaltar, que é proibido a venda de qualquer órgão no Brasil, conforme a Lei 9.434/97. A proibição da venda ocorre para que todos que estão na fila de espera tenham direitos iguais, além de coibir a venda e o tráfico de órgãos ilegais. Porém, quando um paciente apresentar um quadro mais agravado de emergência das demais que estão na fila, terá preferência para o transplante.

Conforme o artigo cientifico escrito por (Faria; 2016), 86% dos transplantes no Brasil são realizados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo o Brasil o segundo país que mais se realiza transplantes de órgãos no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, podendo ser notado um aumento dos transplantes realizados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), conforme o tópico anterior. No ano de 2022, de acordo com Fernandes (2023), o Brasil realizou cerca de 21 mil transplantes de órgãos, 19mil a menos do que o previsto pela RBT (Relatório brasileiro de transplante), no qual possuía uma estimativa que fosse realizado cerca de 40mil transplantes.

Abaixo estão dois gráficos no qual o Brasil se apresenta em segundo lugar como o país que mais realiza transplantes renais e hepáticos do mundo, nos últimos 35 anos. É o que se depreende dos dados apresentados pela revista gente do globo (LONTRA; LOURENÇO; NETO, 2021):

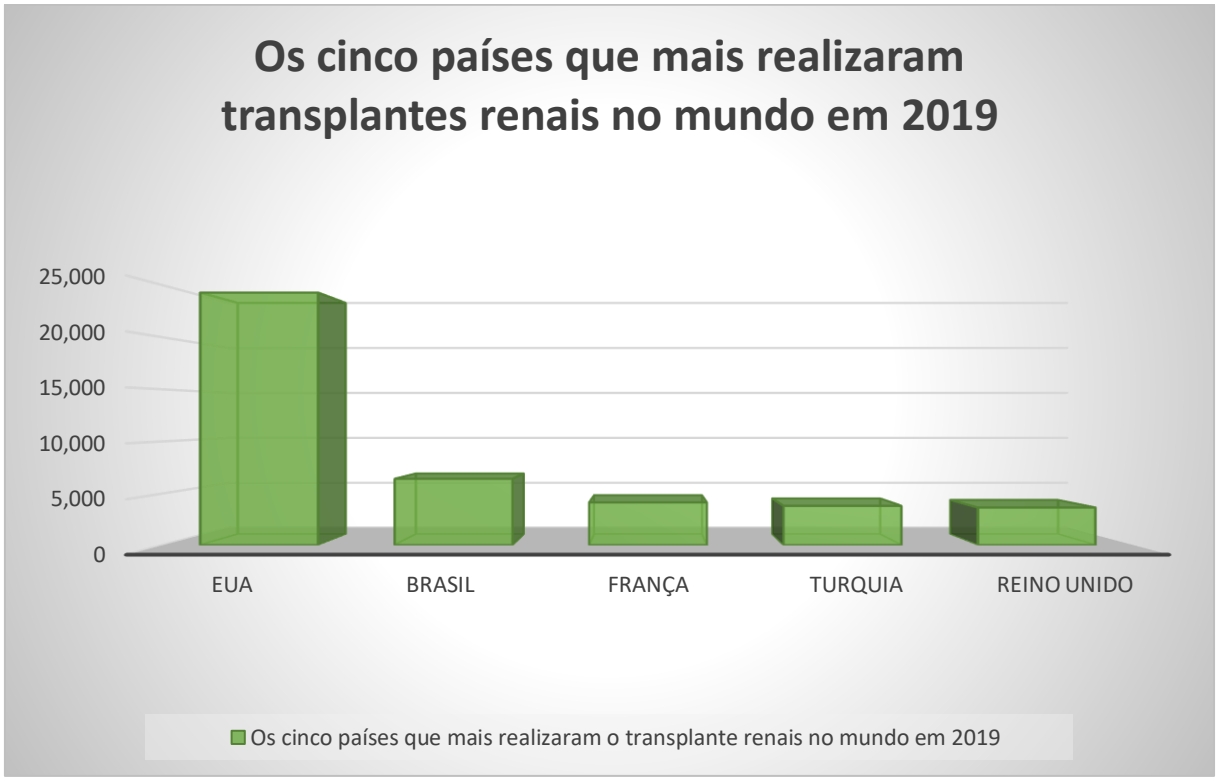

Fonte: Adaptado de Registro Brasileiro de Transplantes - Veículo Oficial da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Elaboração própria 2022.

Neste gráfico, é possível observarmos que mesmo o Brasil sendo o segundo país que mais realizou transplantes renais no mundo, onde existe uma enorme discrepância quando comparamos com o EUA (Estados Unidos da América), realizando apenas 20% do número de transplantes realizados nos EUA, no qual possui uma população de aproximadamente 331,9 milhões, sendo 50% maior que o Brasil conforme o departamento do censo dos EUA em 2021, para que o Brasil tenha dados compatíveis com o dos EUA, deveria realizar aproximadamente 16mil transplantes renais por ano.

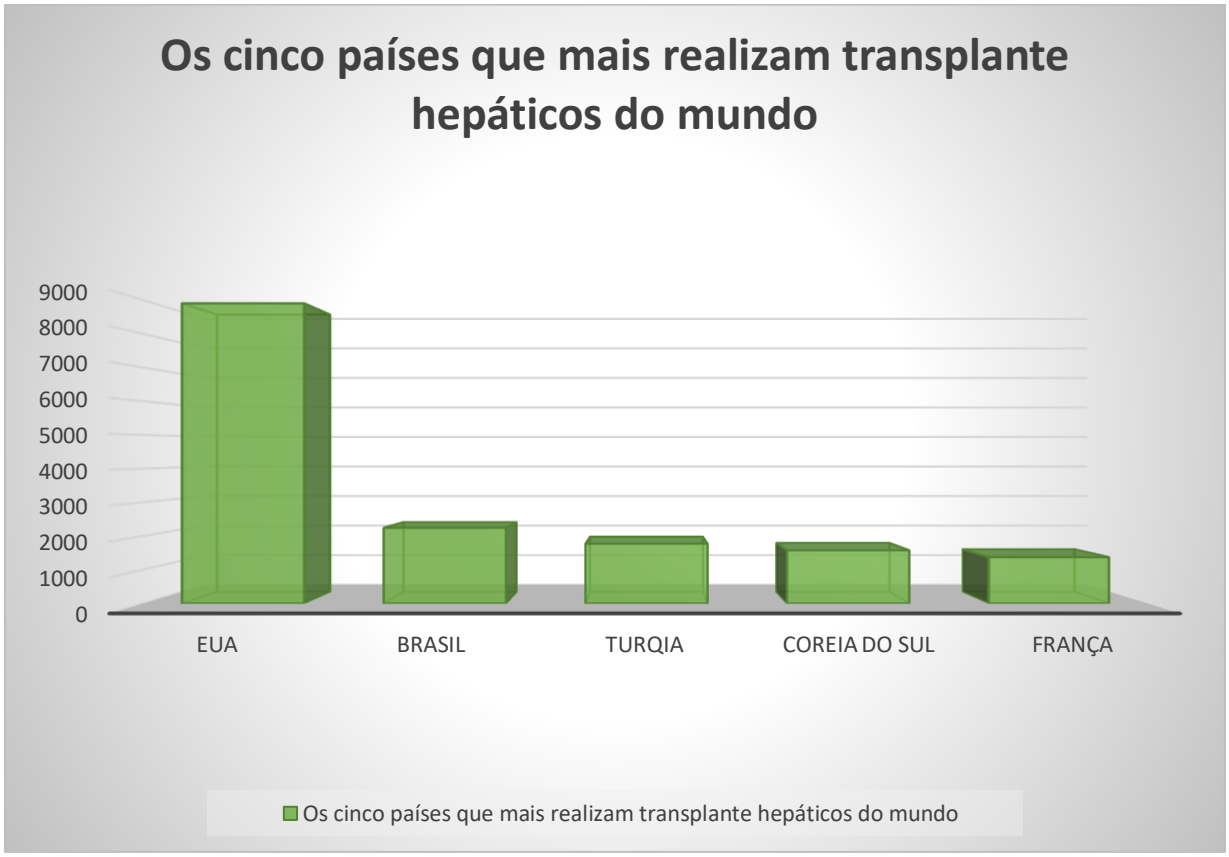

Fonte: Adaptado de Registro Brasileiro de Transplantes - Veículo Oficial da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Elaboração própria 2022.

No entanto, quando tratamos de receptores, no Brasil em 2022, existem em média cerca de 56 mil pessoas na fila de espera, conforme noticiado pelo jornal da CNN Brasil (Guedes, 2021). No gráfico abaixo podemos perceber que o número de pessoas na fila está aumentando, dificultando o tratamento precoce de doenças.

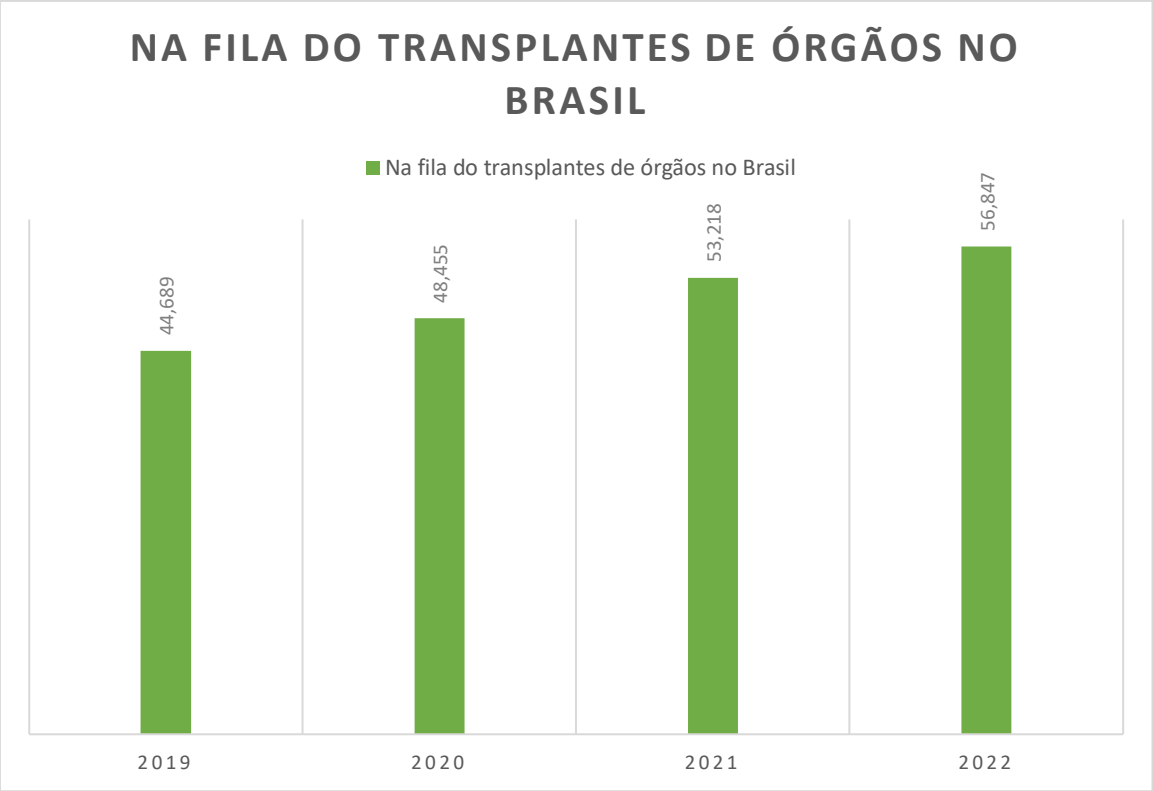

Fonte: Adaptado de Registro Brasileiro de Transplantes - Veículo Oficial da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Elaboração própria 2022.

Já o número de doadores no Brasil reduziu nos últimos anos. Acredita-se que tal motivo seja em virtude da pandemia. Conforme a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o Brasil contava do 18,1pmp (doadores por milhão da população) em 2019, já em 2020, este número caiu para 15,8pmp.

2.1.3 Como ocorre a doação de órgãos no Brasil

Existem dois meios de doações de órgãos no Brasil, a doação em vida e a em *post-mortem*. Para ser um doador de órgãos em vida no Brasil, é exigido que tenha de 18 a 35 anos para a doação de medula óssea e mais de 21 anos para os demais órgãos, devendo o doador possui boas condições de saúde e que a doação não afete suas aptidões vitais após o procedimento, conforme requerido pelo art. 9° §3, da lei 9.434/97.

> § 3º Só é permitida a doação referida neste artigo quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja retirada não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco para a sua integridade e não represente grave comprometimento de suas aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora. (Brasil, lei 9434 de 1997).

Os órgãos possíveis de doação em vida é o rim, medula óssea, parte do fígado, pulmão, que poderá ser doado entre cônjuges ou parentes até 4° grau que possua compatibilidade sanguínea. Já para doação entre pessoas que não são familiares, será somente autorizada perante autorização judicial, com exceção da medula óssea, conforme o artigo 28 da lei 9.175 de 2017.

Já as doações realizadas após a morte, é necessário que o paciente tenha anteriormente comunicado a família a vontade de ser um doador, não necessitado de registros em cartórios nem carteira de doador. Após a família autorizar a doação, no qual será firmado em um contrato por escrito e assinado perante a presença de duas testemunhas, será imediatamente liberado para que o corpo seja encaminhado para área cirúrgica, onde se realiza os procedimentos de retirada dos órgãos, sendo possível doar todos os órgãos que permanecem perfeitos, como os rins, fígado, pulmão coração, córnea, pâncreas, ossos, vasos sanguíneos, pele, tendões e cartilagem.

É importante destacar, que a autorização pode ser realizada apenas pelo cônjuge ou parente maior de idade, obedecendo sempre uma linha reta, sucessória ou colateral até o segundo grau, conforme o art. 4° da lei 9.434, de 1997.

> Art. 4º A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte. (Brasil, lei 9434 de 1997).

Em alguns estados a família do doador possui alguns benefícios. No estado de São Paulo, a família que decide doar o órgão de seu ente falecido, possui isenção de pagamento de algumas taxas e despesas do funeral, estabelecido pela lei 11.479/94 de Decreto 35.198/95. Em relação ao estado de Minas Gerais, após análises não foram encontrados benefícios para os doadores.

2.2 COMO OCORRE O TRÁFICOS DE ÓRGÃOS NO BRASIL E NO MUNDO

2.2.1 Modos de agir no Tráfico de órgãos

Este grande aumento do transplante de órgãos no Brasil e no mundo, e a ausência de doadores ativos, fazem com que muitas pessoas que estão na fila de espera morram sem conseguir o órgão que necessita. Desta maneira, com a grande demanda de órgãos e pouco doadores, algumas pessoas em desespero, acabam

procurando órgãos no mercado negro. No entanto, a origem desses órgãos pode ser de desvios na fila de espera ou até mesmo ser provenientes de sequestros para a remoção.

Infelizmente o tráfico de órgãos no mundo, é considerado o terceiro crime mais rentável, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas segundo a Polícia Federal. É importante destacarmos, que a comercialização de órgãos ilegais acontece em todos os lugares do mundo, no Brasil existem, existem relatos de parentes de pacientes no SUS, que são deixados até a morte para poderem ser retirados os órgãos. Outra prática de crimes é a dos “furas filas”, que são os casos de pessoas que burlam o lugar na fila para conseguirem o transplante.

Além de agirem dentro dos hospitais, também agem na rua, com sequestros de crianças e até mesmo o tráfico de pessoas de outros países, no qual muitas dessas vítimas são induzidas a realizar as viagens internacionais com interesse em participar de um concurso de beleza ou prêmios no qual nunca existiu. Para encontrar os pacientes que estão na fila de espera, os traficantes utilizam do cadastro nacional de receptores, e oferecem sempre para os que possuem uma maior condição financeira e está em estado de extrema urgência.

No Pernambuco, em 15 de janeiro de 2005, o Supremo Tribuno Federal julgou um Habeas Corpus improcedente, visto que a parte ré é acusada de integrar a quadrilha de tráfico internacional de órgãos, onde o líder é israelense e também possui ligações na África do Sul, demostrando como as organizações criminosas agem de maneira eficaz e sigilosa pelo mundo inteiro. Conforme a votação dos ministros, não foi deferido o pedido, haja visto que existem elementos concretos no processo que comprovam que a paciente é uma importante integrante de uma organização criminosa, como podemos ver na ementa.

> EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POSSIBILIDADE CONCRETA DE FUGA DA PACIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. DECRETO DE PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. No que se refere à garantia da aplicação da lei penal, deve-se levar em conta que a paciente é acusada de integrar quadrilha de tráfico internacional de órgãos cujo líder é de nacionalidade israelense, com ligações também com a África do Sul. Tais circunstâncias indicam a grande probabilidade de evasão da paciente, caso posta em liberdade. A garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, a evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos. Sendo a paciente, segundo afirma a acusação, um dos principais membros da quadrilha, teme-se que, em liberdade, continue a comandar esse esquema criminoso, restabelecendo o elo com os integrantes que se encontram em outros

> países ou foragidos. Ao contrário do que se alega na petição inicial, existem nos autos elementos concretos, e não meras conjecturas, que apontam a paciente como importante integrante da organização criminosa em comento. Mais ainda, a periculosidade dela e o risco de reiteração criminosa e de evasão do distrito da culpa são suficientes para a manutenção da segregação cautelar. Ordem denegada.
>
> (HC 84658, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 15/02/2005, DJ 03-06-2005 PP-00048 EMENT VOL-02194-02 PP-00355)

Estas são apenas algumas maneiras que os traficantes podem agir, vale ressaltar, que a votação realizada pelos ministros, e levada em conta segurança da saúde a população, pois se o requerimento fosse admitido, a quadrilha poderia retornar a atuar imediatamente no Brasil, além de que por se tratar de uma paciente no qual os integrantes estão foragidos ou em outros países, torna-se o risco de evasão do distrito, superior.

2.2.2 Tráfico de órgãos no Brasil

A lei vigente, que proíbe o tráfico de órgãos no Brasil, é a Lei 9.434/97, parágrafo 1°, que determina que todos os transplantes realizados no Brasil deverão ocorrer gratuitamente. “Art. 1º A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou post mortem, para fins de transplante e tratamento, é permitida na forma desta Lei” (Lei 9.434/97, §1°).

Desta maneira veda-se o comércio ilegal de órgãos, no qual podemos ressaltar o artigo 13 parágrafo único do código civil, onde determina que o direito do corpo humano é caso seja violado para a venda e comercialização contraria a dignidade humana, no qual prevê:

> Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes, parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial. (Brasil, lei 9434 de 1997).

No entanto, mesmo com estas disposições vendando a comercialização de órgãos é possível observar as diversas denúncias de tráficos de órgãos no Brasil, tal evento demostra que diversos desaparecimentos de crianças, e jovens, podem estar ligados ao tráfico de órgãos. Outra situação, é de pessoas em extrema pobreza que vendem seus órgãos para subsistência. Porém, o artigo 15 da Lei 9434/97 determina que:

> Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:
>
> Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

> Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufere qualquer vantagem com a transação (Brasil, lei 9434 de 1997).

Demostrando assim que a venda ou compra de órgãos, ou partes do corpo humano no Brasil é crime, com pena de três a oito anos em regime fechado e multa, sendo punido terceiros que realiza a intermediação.

Porém, apesar de ser considerado crime a venda dos seus próprios órgãos, muitas das vezes o doador/vendedor pode ser considerado vítima, haja visto que realizou tal medida devido à insuficiência financeira para a sua subsistência, realizando determinada ação para a sobrevivência.

2.2.3 Caso Pavesi

Apesar das leis que proíbem o tráfico de órgãos, no Brasil, conforme apresentado no tópico anterior, assim como em outros países, temos um dos casos mais marcantes no Brasil, no qual diz respeito ao caso do menino Paulo Veronesi Pavesi, ocorrido em abril de 2000, quando a vítima possuía apenas 10 anos. Tal fato ocorreu na cidade de Poços de Caldas/Minas Gerais, e o médico Álvaro Lanhez, foi o responsável por atestar a morte da criança, após ter sofrido uma morte encefálica.

Consoante as investigações, o menino foi ao hospital após ter sofrido um acidente no playground do prédio onde morava em 19 de abril de 2000. Após o acidente, a mãe levou a criança imediatamente ao hospital mais próximo, onde Paulo foi socorrido e os médicos afirmaram que apesar de ele ter sofrido o traumatismo craniano, não havia risco de morte. Entretanto, no dia seguinte, os pais receberam a notícia de que seu filho poderia não sobreviver e os pais abalados com atual situação e, na esperança de que os órgãos do filho poderiam continuar em outra pessoa, aceitaram e assinaram o termo de doação de órgãos. No dia seguinte, dois dias após a chegada no hospital, o médico declara que Paulo Veronesi Pavesi tinha sofrido uma morte encefálica, realizando imediatamente a remoção dos órgãos. Porém, Paulo Airton Pavesi suspeita de que algo não estava certo, apenas quando recebe uma conta no valor de mais de 11mil reais pela retirada dos órgãos do filho, valor no qual deveria ter sigo pago pelo SUS (Sistema Único de Saúde). O sistema clandestino de transplante criado pelo médico, tornava a cidade de Poços de Caldas a cidade com maior número de transplantes realizados em Minas Gerais.

Paulo Airton Pavesi realizou diversas tentativas de instaurar inquérito em desfavor do médico, porém sem sucesso. Entretanto, o pai de Paulo começa uma investigação, sendo que o Ministério Público determinou, com base nessa investigação a instauração de inquérito policial contra os quatro médicos, José Luis Bonfitto, José Luis Gomes da Silva, Álvaro Lanhez e Marco Alexandre Pacheco da Fonseca, dando origem a processo criminal que culminou com a condenação de alguns médicos da equipe.

No entanto, em 2016, foi apresentado um recurso de apelação no processo de Paulo Veronesi Pavesi, interposta por Sérgio Poli Gaspar, Celso Roberto Frasson Scafi e Cláudio Rogério Cordeiro Fernandes, contra a sentença no qual determinava a prisão dos mesmos, sendo anulada a sentença, conforme a ementa apresentada abaixo:

> EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA QUE CONDENOU OS RÉUS PELO DELITO DO § 4º DO ART. 14 DA LEI 9.434/97 (QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO), COMBINADO COM O ART. 29 DO CÓDIGO PENAL (CONCURSO DE PESSOAS) - PRELIMINAR DE OFÍCIO - NULIDADE - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI - ANIMUS NECANDI NARRADO PELO PARQUET E RECONHECIDO PELO MAGISTRADO - EMENDATIO LIBELLI - POSSIBILIDADE E NECESSIDADE, NESTA INSTÂNCIA REVISORA, DE ORDENAR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO - REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA - VEDAÇÃO - RECOMENDAÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSOS PREJUDICADOS. É do Tribunal do Júri a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, e a equivocada capitulação legal dos fatos pelo Ministério Público não desloca a competência para o juiz singular, a quem cabe, em casos tais, proceder à emendatio libelli, ainda que em consequência da aplicação do instituto seja imputado crime mais grave, já que os denunciados não se defendem da capitulação legal, mas, sim, dos fatos narrados na denúncia e apurados durante a instrução. A emendatio libelli pode ser determinada em segunda instância, mesmo quando não arguida por nenhuma das **partes**, e ainda que em recurso exclusivo da defesa. Neste caso, por força do princípio da proibição da reformatio in pejus, o Tribunal, na hipótese de recurso contra eventual sentença condenatória, não poderá agravar a situação dos réus (art. 617 do CPP). Sentença anulada, com determinações. V.V. O caso em questão se amolda, em tese, ao tipo penal previsto no art. 14, § 4º, da Lei nº 9.434/97, na primeira hipótese: remover **tecidos**, órgãos ou **partes** do **corpo** de pessoa, sem diagnóstico de morte encefálica a ser constatada e registrada nos moldes da Resolução nº 1.480/97 do Conselho Federal de Medicina. Incabível a emendatio libelli, sendo de se rejeitar a preliminar.
>
> (TJMG – Apelação Criminal, 1.0518.13.008236-6/001. Relator(a): Des(a) Flávio Leite, 1ª Câmara Criminal, julgamento em 27/06/2016, publicação da Súmula).

Apesar do provimento do apelo, a ementa demostra um julgamento com penas de 14, 17 e 18 anos em regime fechado.

Advogado da vítima, dr. Roberto Milhara, em entrevista para o documentário do canal Operação Policial, (2022) dos quatro médicos investigados, apenas os três, Marco Alexandre Pacheco da Fonseca, José Luis Bonfitto e José Luis Gomes da Silva, compareceram ao julgamento em 2021. O médico Álvaro Lanhez apresentou um recurso do STJ que permitiu no qual não participasse. Já o médico Marco Alexandre Pacheco da Fonseca foi absolvido do processo a pedido do Ministério Público e do próprio pai de Paulo, que afirmou que ele não deveria estar no júri. Já os médicos José Luis Gomes da Silva e José Bonfitto foram condenados a 28 anos de prisão em regime fechado, e não poderão recorrer em liberdade.

Já o médico Álvaro Lanhez, foi condenado a pena de 21 anos e oito meses de reclusão em regime inicialmente fechado, porém, a medida não foi executada, fazendo com que Lanhez não desse entrada em nenhum sistema prisional do Estado, devido uma decisão no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que suspendia a execução da pena, porém em 04 de abril de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) cassou a decisão. A medida foi proferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, na Reclamação (RCL) 57257, apresentada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG), conforme as notícias do STF. Não foi possível encontrar a sentença condenatória, devido o processo tramitar em segredo de justiça.

Vale ressaltar que mesmo após uma longa investigação realizada pelo Ministério Público, não foi comprovado que os médicos possuíam interesses financeiros neste caso, entretanto o advogado de Paulinho acredita que tenha interesses financeiros, pois os receptores de alguns órgãos que foi rastreado não era parente do médico. O nome das duas crianças que receberam as córneas em Campinas SP, não foram divulgados pelo advogado, nem os pais das crianças que compraram as córneas foram punidos, devido terem agido em um estado de necessidade.

2.2.4 Tráfico de órgão pelo mundo

Como já vimos anteriormente, o tráfico de órgãos é o terceiro crime mais lucrativo, atrás apenas do tráfico de drogas e de armas, conforme a revista Público. Luso (2018). Apesar de ser desconhecido o tráfico de órgãos na Europa, muitos cidadãos que estão à procura da cura, acabam procurando outros países do Oriente para realizar os transplantes.

Para se realizar o transplante ilegal nos países do Oriente, segundo a pesquisa, o comércio de órgãos varia entre 62 mil euros e 140 mil euros, além de não se tratar de um transplante seguro e higiênico, podendo gerar danos irreversível a saúde.

De acordo com a revista, para combater este crime em 2016 foi implantado em 32 países do Oriente, pontos onde se demostrava um maior índice de desaparecimento, todos com um perito na área da saúde no qual era representando por Ana Pires da Silva, perita do instituto português do sangue, é a representante e criadora da pesquisa. De acordo com Manuel Albano, relator nacional de Portugal, não foi encontrado nenhum resquício de tráfico de órgãos. Demostrando que se trata de uma organização criminosa muito bem organizada, sendo suportada pela globalização, o tráfico de seres humanos e algumas vezes para extração de órgãos.

Manuel Albano diz que; "As mulheres e as raparigas são as maiores vítimas de tráfico humano e 62% são para fins sexuais. Nos 28 países da União Europeia as vítimas são na sua maioria europeias. Há tráfico interno" ainda ressalta "É um fenómeno dinâmico e opaco", e frisou o relator, destacando que "o mundo globalizado não facilita os controles efetivo do tráfico e que as novas tecnologias são muitas vezes utilizadas para facilitar os crimes, potenciando a criminalidade organizada"

Segundo a Organização Mundial da Saúde, estima que tenha mais de 10mil casos anualmente de retirada ilícita de órgãos humanos em pessoas com vida e pós a vida.

Em 25 de março de 2015, Portugal assinou a convenção sobre o tráfico de órgãos para transplante, juntamente com mais 13 países europeus, no qual visa proibir o tráfico de órgãos, sendo este o primeiro tratado internacional criado no mundo.

A convenção assinada contra o Tráfico de Órgãos Humanos, tem como precaução evitar o tráfico de pessoas, sendo elas mulheres e crianças, e tráficos de órgãos, aplicando punições mais agravantes para os traficantes, considerando-se que o tráfico de órgãos viola diretamente a dignidade humana e o direito à vida, podendo gerar uma ameaça à saúde pública.

Para ser realizado um combate eficaz ao tráfico de órgãos, deve ser incentivada uma estreita e eficaz cooperação internacional entre todos os estados da Europa, incluído todos que não são membros do conselho.

No artigo 1° da convenção foi acordado os seguintes objetivos:

> Art. 1º, alínea, a) Prevenir e combater o tráfico de órgãos humanos, prevendo a criminalização de determinados atos;
>
> b) Proteger os direitos das vítimas das infrações estabelecidas em conformidade com a presente Convenção;
>
> c) Facilitar a cooperação a nível nacional e internacional em matéria de luta contra o tráfico de órgãos humanos. (Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos Santiago de Compostela, 25.III.2015)

Devendo ser criado por cada uma das partes um mecanismo específico para acompanhamento e que possa garantir a efetividade da convenção, adotando todas as medidas legislativas e outras necessárias, porém devendo ser sempre respeitado e sem discriminação, protegendo e promovendo o direito as todas as vítimas, independente de raça, cor, etnia, língua, religião, opiniões políticas ou quaisquer outras que fere os direitos humanos.

Nesta convenção, foram adotados 33 artigos, sendo especificações das medidas que serão adotadas por todos os países europeus que assinaram o tratado, criando legislação para que o tráfico de órgãos seja contido.

2.3 MERCADO DE ÓRGÃOS

2.3.1 O que é o mercado negro

Primeiramente precisamos entender que existem quatro tipos de mercados, sendo denominado como mercado negro, mercado branco, mercado cinza e mercado rosa conforme (Reis 2020). O mercado branco são todos os produtos comercializados com a aprovação do governo que paga todas a taxas governamentais. Já o mercado cinza se trata de produtos comercializados que são considerados leais pelo governo, entretanto são comercializados sem os pagamentos das taxas previstas, o mercado rosa, se trata de serviços de coerção do próprio governo, como o alistamento militar, e os impostos que são obrigatórios.

O mercado negro, é o meio pelo qual diversas quadrilhas se utilizam para realizar tráficos nacionais e internacionais de qualquer produto que seja rentável sem qualquer controle governamental, sendo eles conforme o artigo escrito por (Paiva. Setembro de 2021), o tráfico de órgãos, tráfico de crianças, mulheres para a prostituição, drogas, pornografia infantil, prática de pedofilia, encomenda de homicídio, armamentos, podendo alguns ser até alguns até de uso exclusivo militar entre outros.

Estes itens podem ser comercializados pela internet, porém geralmente em uma plataforma no qual são necessários diversos algoritmos, tornando assim a investigação complexa dos crimes cometidos na plataforma.

Existem duas plataformas conhecidas, a Deep Web e Dark Web. Dentro da Deep Web, existe uma série de sites no qual é possível ter acesso ao mercado negro e comercialização de produtos ilegais sem a fiscalização do governo. Já na Dark Web se trata de navegadores não anexados, no qual necessita do algoritmo correto para poder ser acessado, podendo ser encontrados documentos nunca divulgados oficialmente e segredos militares.

Conforme o artigo realizado por (Parra 2018), quando um comprador acessa a plataforma da Dark Web, o processo de compra é idêntico de um site de venda convencional, alterando apenas o modo de entrega e pagamento, buscando a maneira mais difícil de se rastrear. Desta forma, quando um comprador de órgãos acessa a plataforma da Dark Web, o processo de compra é idêntico do de drogas, alterando apenas o modo de entrega, devido ao fato das drogas não possuir um prazo de validade, algo que não acontece com os órgãos, haja visto que o procedimento de transporte e armazenamento dos órgãos são de tempo restritos, desta maneira o comprador contrata um “corretor”, no qual ficará responsável pela intermediação dos responsáveis pelo transplante e transação do órgão para o receptor de maneira as rápida e segura.

De acordo com (Parra 2018), no processo de contração do corretor, o contratante encontrara postado tudo sobre o corretor, preço e os feedbacks dos contratantes, de maneira bastante semelhante com o site de compra de imóvel, no qual o cliente escolhe o corretor com os dados apresentados e contrata. Já o meio de pagamento utilizados são as criptomoedas, sendo as mais conhecidas o Bitcoin ou Monero, o mesmo na compra de drogas, armas, encomenda de homicídio, etc. Os criminosos utilizam esta moeda por ser de difícil rastreamento, dificultando ainda mais as investigações.

Porém, é importante ressaltar que não se trata de mercado negro apenas produtos comercializados por esta plataforma, mercado negro é qualquer comércio que não possui a fiscalização de um órgão governamental e tributação de impostos. No entanto, a obscuridade destas plataformas não pode ser confundida com ilegalidade, tendo em visto que não possuem nenhuma vedação legal neste sentido.

2.3.2 Valor dos órgãos no mercado negro

Os valores dos órgãos podem variar conforme a região e a maior complexidade do transplante, podendo ser por localização de difícil devida a alta fiscalização, principalmente nas transações entre fronteiras ou demorando acesso, no qual poderá gerar a perda do órgão.

Devido está dificuldade gerada podemos concluir conforme a revista direito que:

> Estas condições colocaram em circulação corpos praticamente mortos viajando em uma direção e, na outra, órgãos saudáveis, dando origem ao chamado "turismo transplantatório", ilegal e clandestino. Por tal razão, não existe informação totalmente confiável em relação ao tráfico de órgãos humanos, mas se acredita que os intermediadores cobrem entre U$ 100.000,00 e U$ 200.000,00 para organizar um transplante de um rim de um doador saudável e compatível. O preço pago ao "doador", em geral, fica entre U$ 1.000,00 e U$ 5.000,00. (Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 34, n. 1, p. 22-40, jan./jun. 2008).

Conforme observado no trecho acima não é possível precificar corretamente os órgãos no mercado negro devido a diversos fatores, porém a revista Mega Curioso, disponibilizou os valores de alguns órgãos divulgado pelo site Medical Transcription, que são geralmente comercializados nos Estados Unidos. De acordo com a revista, um rim em bom estado pode custar até $262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil dólares), que na conversão atual em 13 de agosto de 2023 é R$1.287.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil reais).

A tabela abaixa apresenta os valores de alguns órgãos comercializado nos Estados Unidos em 2019, apresentado pela revista Mega Curioso, posteriormente convertido em real na data de 13/08/2023. (Gugelmin. 2019).

Par de olhos	US$1.525,00	R$7.490,00
Escalpo	US$607,00	R$2.981,89
Coração	US$119.000,00	R$584.590,00
Fígado	US$157.000,00	R$771.260,00
Litro de sangue	US$337,00	R$1.655,51
Estômago	US$508,00	R$2.495,55
Intestino delgado	US$2.519,00	R$12.374,59
Artéria coronária	US$1.525,00	R$7.490,00

Fonte: Revista Mega Curioso 2019. Elaboração própria 2023.

No entanto, devemos ressaltar, que estes valores apresentados na tabela acima, são valores pagos pelos receptores aos traficantes, que são pessoas de

classe alta na sociedade com muito dinheiro, e não as vítimas que tiveram seus órgãos removidos, que não recebem nem mesmo a metade destes valores, gerando ainda mais as desigualdades.

2.3.3 Em algum lugar no mundo é permitido a venda de órgãos?

Conforme a revista O Povo, (Fernandes, 2023) o único lugar que permite a comercialização de órgãos é no Oriente Médio, mais especificamente no Irã, entretanto é permitido que a comercialização só seja realizada entre os cidadãos iranianos e exigido dos cidadãos alguns requisitos, podendo ser comercializado apenas rins, e o valor máximo é de $4.600,00 (quatro mil e seiscentos dólares).

A comercialização foi permitida para reduzir a fila de espera no sistema e saúde iraniano, porém para muitos esta medida adotada tem refletido negativamente no país, pois com o aumento da pobreza no país, levaram muitas famílias a apelarem para a venda de órgãos. Entretanto, o governo iraniano declara que é uma forma segura para as pessoas pobres ganhares dinheiro e incentivar a doação.

Para ser realizada a doação, o doador e receptor deverão se inscrever no sistema governamental, no qual faz o papel de corretor, devendo ser inseridos dados como tipo sanguíneo, perfil imunológico, peso, altura e as caraterísticas físicas, sendo todos os doadores submetidos a uma análise psicológica. O Valor pago pelo receptor, será somente transferido para o vendedor após a cirurgia.

Entretanto, conforme a autora da revista (Fernandes, 2023), a permissão na venda legal de órgãos não coibiu o tráfico de órgãos no país, pois os vendedores e compradores continuam procurando acordos mais lucrativos, como a venda para estrangeiros que não podem se cadastrar no sistema, além de criarem mecanismos para que o comércio seja realizada de forma mais rápida e suscita do que o sistema do governo, onde o processo de comercialização pode chegar a durar um ano. Além disso, necessário ressaltar que outros tipos de órgãos, como medula óssea, pulmão fígado e as demais partes do corpo humanos, não são permitidos, o que leva ao tráfico ilegal.

No entanto, com a exceção do Irã onde é permitido a comercialização do rim, em nenhum outro país no mundo é possível realizar a compra de um órgão legalmente, pois isso fere uma série de princípios éticos e humanitários, além de

ferir diretamente Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, (Pacto de San José da Costa Rica).

Além deste enorme problema apresentado, levanta preocupações sobre a equidade no acesso à saúde, mesmo com limitações no valor dos órgãos, a pessoas mais afortunadas furaria filas do sistema, tornando assim um cenário em que apenas as pessoas mais ricas terão acesso aos órgãos, enquanto os menos afortunados serão excluídos do sistema. Desta maneira fortalece o mercado negro, onde quem mais lucra são os contrabandistas, sendo os responsáveis por encontrarem doador saudável para o receptor, tendo como alvos as pessoas mais vulneráveis ou que estão passando por dificuldades financeiras.

Em suma, a proibição da venda de órgãos é fundamentada na necessidade de proteger os direitos humanos e a dignidade dos indivíduos, desta maneira a prioridade deve ser sempre garantir um bem-estar a saúde e segurança aos menos afortunados.

Desta maneira, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara que é oficialmente contra qualquer tipo de comercialização de partes do corpo humano, sendo considerada uma prática proibida, porém infelizmente em diversas partes no mundo alguns médicos de grandes hospitais acabam adotando medidas que são antiéticas para suprir a falta de órgãos, indicando aos pacientes a possibilidade da compra.

2.3.4 Países com os maiores índices de tráfico de órgãos

De acordo com artigo cientifico, “tráfico internacional de órgãos sob a ótica da violação dos direitos humanos,” escrito por (Bilia e col. 2018), é estabelecida uma rota padrão entre os países mais pobres para os mais ricos, sendo os países do Sul (subdesenvolvidos), para os países do Norte (desenvolvidos), que possuem uma melhor condição financeira, podendo gerar mais lucros para os traficantes.

O artigo ainda destaca, que apesar deste fato ser antigo, o comércio ilegal dos rins, envolvendo o Brasil (se destacando principalmente o Pernambuco), África do Sul e Israel, retornou a ser noticiado pela mídia, sendo denominado como operação Bisturi, demostrando a incidência de casos.

A ação é praticada por corretores, “pessoas responsáveis por encontra o doador e o receptor”, paga valores irrisórios as vítimas que tem os seus órgãos

retirados, mas são convencidos que foram bem pagos, gerando lucro de mais de 100% para os traficantes, sendo denominado pelo artigo como um verdadeiro açougue humano. Abaixo encontra um mapa do artigo com dados do Ministério Público Federal e Organs Watch, onde demostra os principais fornecedores e receptores de órgãos humanos no mundo.

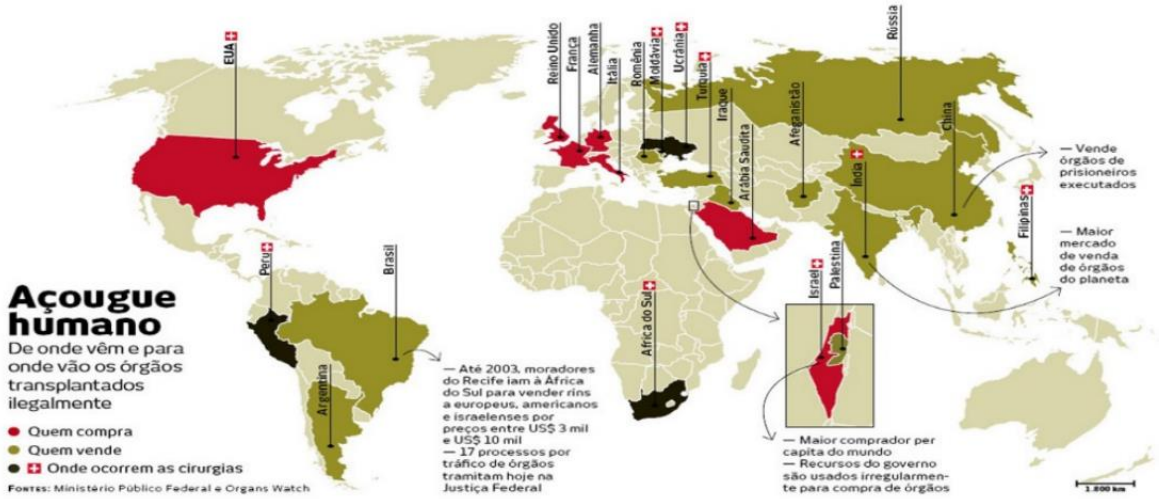

Mapa Tráfico de órgãos. Fonte: **Galileu**

É importante destacar, que além de não se tratar de acordo seguro, os órgãos podem vir doentes, como, por exemplo, HIV e possuir infecções hospitalares na hora do transplante. No entanto, as operações ilegais são geralmente realizadas no Peru, Índia, Filipinas, Paquistão, Moldávia, Ucrânia, África do Sul, Brasil e Turquia.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na pesquisa realizada ao longo da monografia, não foram encontradas controvérsias sobre o tema, visto que o mesmo não apresenta muitos artigos científicos sobre o assunto, sendo a maioria apenas baseados em dados já oficializados.

Entretanto, os autores apresentam poucas medidas para evitar o tráfico, tendo visto que é um assunto pouco comentado no meio político e também pouco comentado pelas demais mídias.

A pesquisa cientifica realizada pela (Costa. 2017) Barbacena MG, apresentou um artigo cientifico com tema bastante semelhante, no qual o título Tráfico de órgãos: um crime invisível. A pesquisa apresenta um breve histórico das primeiras tentativas de transplante de órgãos registradas no mundo, semelhante a nossa monografia desenvolvida, conforme (Costa. 2017), o primeiro transplante realizado no mundo com sucesso, foi o transplante de fígado realizado em Denver, nos Estados Unidos, em 1967.

Porém, o com o desenvolvimento de nossa pesquisa, o artigo científico de do Centro Universitário de Brazcubas, desenvolvido por (Bilian e col. 2018), as primeiras tentativas de transplantes foram realizados na idade média, porém o primeiro transplante de órgãos bem-sucedido no mundo de coração foi realizado em um cachorro, mais especificamente no ano de 1905. Já o primeiro transplante de coração realizado em um humano com sucesso foi registrado em 1967, no mesmo ano do primeiro transplante de fígado, conforme a pesquisa de (Costa. 2017).

Ressalta-se ainda que a autora da pesquisa, procurou demostrar e expor ao máximo o tráfico de órgãos que ocorre no Brasil e no mundo, demonstrando que muitas vezes não são nem mesmos descobertos, mas que ocorrem diariamente em nossa sociedade e é pouco discutido, apesar de afetar e colocar a vida de muitas pessoas em risco.

Os dados declarados nesta monografia, como as filas e transplantes realizados no Brasil, podem ser confirmados pelos dados apresentados na pesquisa (Costa. 2017), onde apresenta dados semelhantes à fila e transplantes de órgãos realizados no Brasil anteriormente a pandemia, no qual afetou toda estrutura conforme apresentado no desenvolvimento desta monografia.

Demostra-se ainda que nos últimos vinte e cinco anos, não houve nenhum avanço na legislação brasileira sobre o assunto exposto, porém mundialmente foram propostos alguns tratados, sendo ele o mais conhecido a convenção contra o Tráfico de Órgãos Humanos, assinada por Portugal mais 13 países, sendo todos países europeus, o tratado visa reduzir o tráfico de mulheres para prostituição e tráfico de órgãos.

Na pesquisa realizada nos tópicos 2.1.2 e 2.1.3, foi demonstrado que o após 1997 teve um crescimento de doadores de órgãos no Brasil, porém com a pandemia em 2019 teve uma grande redução, gerando um aumento na fila de transplantes, gerando pânico e ansiedade aos receptores, no qual buscaram no mercado negro do tráfico de órgãos, os denominados “corretores”, fortalecendo ainda mais o tráfico de órgãos, visto ausência de órgãos disponíveis para os receptores na fila de espera.

No entanto, para buscar uma redução do tráfico de órgãos no mercado negro, as autoridades governamentais deverão investir em peritos da tecnologia, haja visto que a maioria da comercialização são realizadas pela Deeb Web ou Dark Web, utilizando-se dinheiro virtual como meio de pagamento.

Analisando a monografia pode se observar que o tráfico de órgãos, assim como o tráfico humano fere direitos básicos do cidadão. Apenas um país no mundo, é permitida a comercialização, visando desobstruir a fila de espera, porém existe uma série de requisitos para a comercialização de órgãos no Irã, podendo o processo demorar cerca de um ano, sempre monitorado pelo governo. Mesmo com esta medida com a intenção de coibir o tráfico ilegal de órgãos e reduzir as filas, muitos iranianos burlam o sistema sofrendo prejuízos físicos e financeiros.

Como dito anteriormente, a permissão da venda de órgãos não se torna a solução mais eficaz, tendo em vista que apenas as pessoas mais afortunadas, terão acesso aos transplantes de qualidade, ferindo assim os princípios básicos do direito igualitário, podendo ser notoriamente representado pelo tópico 2.3.4, onde os maiores compradores de órgãos no mundo estão situados na região norte do globo, gerando uma rota dos países do Sul (subdesenvolvidos), para os países do Norte (desenvolvidos), onde os receptores possuem uma melhor condição financeira gerando mais lucro aos “corretores” de órgãos.

Conforme observado, para poder haver uma redução no tráfico de órgãos no Brasil, deve ser implantas medidas fiscalizadoras, além de incentivar a maior doação

de órgãos *pós mortem*, tendo vista que apenas 20 pessoas a cada um milhão de pessoas são doadores de órgãos no Brasil. Já na Espanha, a cada um milhão de pessoas, temos 40 doadores. Desta maneira podemos concluir que poderá ser implantadas medidas pelo governo dando maior incentivo a doação de órgãos e criando medidas mais eficazes de combate ao tráfico.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe os índices do tráfico de órgãos no Brasil nos últimos anos, além de apresentar maneiras de reduzir a prática de tal conduta.

Restou claramente demonstrado o impacto que o tráfico de órgãos gera na sociedade em geral, como sequestros de pessoas e sumiço de órgãos já destinados a um receptor.

Conforme foi apresentado no trabalho, a busca pela longevidade com os transplantes de órgãos não se trata de algo atual, tendo início na idade média, no entanto, o primeiro registo oficial em humanos foi em 1967, e no Brasil em 1968.

Porém, a descoberta do transplante, gerou a incessante busca por doadores de órgãos, visto que não se tratava de algo muito aceito pelo sociedade naquele momento. Considerando o parco avanço da medicina na época (1967), não era algo muito seguro. Entretanto, mesmo com esta insegurança, muitos pacientes se propunham a realizar o transplante, tendo em vista que em muitas às vezes era a única alternativa.

Com o passar dos anos e o avanço da medicina, o número de transplantes cresceram, gerando filas de transplantes em todo o mundo, filas estas que podem demorar anos para que receptores sejam submetidos a cirurgia. Assim, muitos deles acabam falecendo à espera do órgão. Com este fato se deu início à procura de órgãos no mercado negro e pacientes desesperados em busca da saúde, tendem a procura desse mercado. Porém, há de se salientar que esses órgãos são de origem desconhecida, podendo ser advindo se sequestros e de desvios na fila de espera, dentre outras causas.

Porém, conforme os estudos realizados, apesar dos “patrocinadores” dos tráficos de órgãos serem os receptores, conforme a jurisdição eles acabam se tornando vítima, pois tomam estas atitudes em situações de desespero, entre a vida ou morte. Assim, com relação aos receptores, a Justiça tem entendido que estes, quando descobertos, agiram em estado de necessidade e, portanto, tem sua ilicitude excluída.

No entanto a grande questão é encontrar uma solução para a redução do tráfico de órgãos. A saída, no entanto, não é tão simples, mas o primeiro passo é o incentivo da população a doação de órgãos, pois caso o Estado consiga atender os

pacientes em busca de um órgão, não haverá procura no mercado negro. Outra solução é uma maior fiscalização, principalmente através da internet, onde, atualmente, ocorre a maior parte de transações.

Além disso, pode-se concluir que para auxílio na redução do tráfico de órgãos, necessário a criação de convenções internacionais para coibir a venda, assim como a convenção contra Tráfico de Órgão Humanos adotado por Portugal e mais treze países da Europa, com punições mais severas para os “corretores”, além de implementação de medidas de investigações mais eficientes para combater o tráfico na Deep Web e Dark Web.

Outro fator que pode ser implantado no Brasil e contribui para a redução no tráfico de órgãos é a diminuição na fila de espera do SUS, ou seja, quanto maior for a disponibilidade, menor será a demanda. Para reduzir esta fila, o governo pode adotar medidas de incentivos a doação de órgãos em vida ou post-mortem, como as campanhas educativas e até mesmo redução de impostos para doadores, assim como já acontece no estado de São Paulo, como informado no tópico 2.1.3, onde foi implementada a lei 11.479/94 e decreto-lei 35.198/95, onde determina que após a morte doadores, serão insetos de pagamento ao Serviço Funerário Municipal, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, medida esta que poderia ser adotada em nível nacional.

Outro exemplo, incentivo já adotado no Brasil que pode ser citado, é na doação de sangue, que se tem demostrado uma grande eficácia, como a lei n° 1075/1950, no qual determina que os doadores, tem direito a folga renumerada após a doação, e a Lei n°13.656 de 2018 que determina que doadores são isentos a taxa de inscrição de concursos públicos, além de alguns estados como de Pernambuco onde já concede meia-entrada em shows outros eventos culturais conforme a Lei 16.724/2019.

Porém, apesar da doação de órgãos ser mais complexa do que a doação de sangue, por se tratar de uma doação post-mortem para órgãos vitais como o coração, segundo a revista Scielo de (Moraes e col. 2007), apenas 50 dos 100 pacientes que sofre morte encefálica a cada 1 milhão de habitantes é notificado aos Sistema Único de Saúde, e apenas de 20 a 30 concorda em realizar a doação, demostrando, que se o governo atuasse de forma efetiva junto aos hospitais, realizando um trabalho mais eficiente na comunicação, poderia aumentar o número

de doadores. Desta forma, com estas medidas de incentivo e profissionalismo de comunicação adotada, as filas de transplante seriam reduzidas rapidamente.

Conforme as leis, exemplos e a má gerência governamental acima mencionados, conclui-se que a falta do incentivo a doação de órgãos atualmente no Brasil, é a razão das filas de espera que chegarem a anos, no qual muitos pacientes acabam falecendo, e outros procurando o mercado negro para sobreviverem. Além disso, como dito anteriormente, uma fiscalização mais eficiente poderá reduzir o número de tráfico de órgãos no Brasil, trazendo uma maior segurança a sociedade. Porém, estas medidas, para que surtam efeito, devem ser adotadas por todos os países, para que países em subdesenvolvimento não virem alvo fácil do tráfico de órgãos, como tem ocorrido.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Gustavo Noronha de. Comércio de órgãos humanos: até onde vai a autonomia do indivíduo? Direito e Justiça, Porto Alegre, v. 34, n. 1, p. 22-40, jan./jun. 2008. **Disponível em:** https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/5157. Acesso em: 13/08/2023.

BILIA. André Luiz "e col". Tráfico internacional de órgãos sob a ótica da violação dos direitos humanos. Revista do Curso de Direito Brazcubas, V2 N1: Dezembro de 2018. **Disponível em:** 404-Texto do artigo-1524-7-10-20181218 (2).pdf. Acesso em: 26/08/2023.

BRASIL. Lei n° 1.075, de 27 de março de 1950. Presidente da república. Congresso Nacional. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1075.htm Acesso em: 13 set. 2023.

_____. Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde garante 90% dos transplantes de órgãos pelo SUS. 2022. **Disponível em:** https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/ministerio-da-saude-garante-90-dos-transplantes-de-orgaos-pelo-sus. Acesso em: 28/08/2023. Publicação do Diário Oficial.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. HC 84658. Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA. PE/Pernambuco. Julgamento: 15/02/2005 Publicação: 03/06/2005. DJ 03-06-2005 PP-00048 EMENT VOL-02194-02 PP-00355. Acesso em: 25/08/2023.

CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA CONTRA O TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS. Santiago de Compostela, 25./março./2015. **Disponível em:** https://rm.coe.int/16806ff1ac. Acesso em: 31/08/2023.

FARIA, C. Transplante de Órgãos, Info Escola, Centro Universitário do Sul de Minas, UNIS/MG, outubro de 2016 **Disponível em**: https://www.infoescola.com/medicina/transplante-de-orgaos/. Acesso em 09 de set. 2022.

FERNANDES, Mariana. Transplante de órgãos: Conheça o único país que permite a venda de órgãos. Portal O POVO. Agosto de 2023. **Disponível em:** https://www.opovo.com.br/noticias/curiosidades/2023/08/24/transplante-de-orgaos-conheca-o-unico-pais-que-permite-a-venda-de-orgaos.html. Acesso em: 31/08/2023.

FERNANDES, Samuel. País realiza metade dos transplantes necessários em 2022, aponta relatório. Folha de S. Paulo. São Paulo 6 de março de 2023. **Disponível em:** https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/03/pais-realiza-metade-dos-transplantes-necessarios-em-2022-aponta-relatorio.shtml?utm_term=NK+Noticias%3A+Pais+realiza+metade+dos+transplantes+necessarios+em+2022%2C+aponta+relatorio&utm_campaign=NK+Consultores&utm_source=e-goi&utm_medium=email Acesso em 05 julho de 2023.

GUEDES. M., Mais de 50 mil pessoas esperam na fila para serem transplantadas no Brasil. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021. **Disponível em**: https://www.cnnbrasil.com.br/saude/mais-de-50-mil-pessoas-esperam-na-fila-para-serem-transplantadas-no-brasil/#:~:text=A%20fila%20de%20transplante%20no,n%C3%BAmero%20de%20pacientes%20na%20espera. Acesso em 09 de setembro 2022

GUGELMIN, Felipe. Quer vender seu rim? Saiba quanto ele vale no mercado negro. Mega Curioso, São Paulo, setembro de 2019. **Disponível em:** https://www.megacurioso.com.br/corpo-humano/22503-quer-vender-o-seu-rim-saiba-quanto-ele-vale-no-mercado-negro.htm. Acesso em: 13/08/2023.

LONTRA. T. LOURENÇO. L. NETO. O. Especial cultura de doação #02: o perfil da doação de órgãos no brasil. Globo. 24 de novembro de 2021**. Disponível em**: https://gente.globo.com/texto-especial-cultura-de-doacao-02-o-perfil-da-doacao-de-orgaos-no-brasil/. Acesso em: 31/08/2023.

LOPES A.D. Os 20 anos do transplante de fígado, Estado de São Paulo, 28 de agosto de 2005, P 26, **Disponível em:** https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/311054/noticia.htm?sequence=1#:~:text=O%20primeiro%20transplante%20do%20mundo,a%20Holanda%20e%20a%20Alemanha. Acesso em 09 de set. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de justiça do estado Minas Gerais. (1ª câmara criminal). Recurso de Apelação. Belo Horizonte, MG, 13 maio de 2016. **Disponível em**: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=2&totalLinhas=3&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&palavras=Tecidos%20e%20partes%20corpo%20humano%20fins&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar& . Acesso em: 03/09/2023.

MORAES. Edvaldo Leal de. Recusa de doação de órgãos e tecidos para transplante relatados por familiares de potenciais doadores. ScieloBrasil. São Paulo, 9 de junho de 2009. **Disponível em:** https://www.scielo.br/j/ape/a/6bVX5pCxXP8PgnnyQ8YByHD/ Acesso em: 13 set. 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP. Lei nº 11.479 de 13 de janeiro de 1994. Legislação Municipal. **Disponível em:** http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11479-de-13-de-janeiro-de-1994/detalhe. Acesso em: 13 set. 2023.

PAIVA, L. de O.; BRAGANÇA, T. A. T. de .; LESSA, M. M. R. .; CABRAL, H. L. T. B. . NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL NA DARK WEB. Anais do Encontro Virtual de Documentação em Software Livre e Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia Online, [S. l.], v. 8, n. 1, 2021. Disponível em: https://ciltec.anais.nasnuv.com.br/index.php/CILTecOnline/article/view/920. Acesso em: 9 set. 2023.

PARRA, Thiago Shein; A operação dos mercados de drogas ilícitas na darkweb. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2018. **Disponível em**: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28081/Disserta%C3%A7ao%20%20Estudo%20de%20Caso%20sobre%20Como%20Funcionam%20os%20Mercados%20de%20Drogas%20na%20Darkweb%20vF.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 set. 2023.

PFIZER. Tire suas dúvidas sobre a doação de órgãos. Brasil. 2019. **Disponível em:** https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/doacao-de-orgaos#:~:text=Como%20se%20tornar%20um%20doador,m%C3%A9dico%20para%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20exames. Acesso em 11 de setembro de 2022.

PIAUÍ. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Brasil tem apenas 16 doadores de órgãos a cada milhão de pessoas. Piauí. 08 abril de 2022. **Disponível em:** https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/brasil-tem-apenas-16-doadores-de-orgaos-a-cada-milhao-de-pessoas#:~:text=Segundo%20dados%20da%20Pasta%2C%20o,a%20cada%20milh%C3%A3o%20de%20pessoas. Acesso em 10 de setembro 2022.

PUBLICO. Tráfico de órgãos é o segundo crime mais lucrativo a seguir às armas. Noticia online, 15 de maio de 2018. **Disponível em**: https://www.publico.pt/2018/05/15/sociedade/noticia/trafico-de-orgaos-e-o-segundo-crime-mais-lucrativo-a-seguir-as-armas-1830156. Acesso em 10 de setembro de 2022.

REIS, Tiago. Mercado negro: entenda o que é e como funciona. Suno Artigos, 2020. **Disponível em**: https://www.suno.com.br/artigos/mercado-negro/. Acesso em: 13 de agosto de 2023.

RIBEIRO, Beto (Operação Policial). Caso Paulo Pavesi – A voz do Pai – Tráfico de órgão – investigação criminal. YouTube, 22 de julho de 2022. **Disponível em**: https://www.youtube.com/watch?v=3uuSeycFCws. Acesso em: 12 de agosto de 2023.

TV GLOBO E G1 MINAS. Caso Pavesi: médico acusado por morte e retirada ilegal de órgãos de criança é condenado a 21 anos de prisão. Belo Horizonte, 19 abril 2022. **Disponível em:** https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/04/19/caso-pavesi-medico-acusado-por-morte-e-retirada-ilegal-de-orgaos-de-crianca-e-condenado-a-21-anos-de-prisao.ghtml. Acesso em 10 setembro de 2022.